

RESOLUÇÃO Nº 005/2020/CDP

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

Altera a Resolução Nº 11/2019/CDP, que normatiza os procedimentos para a concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício no IFSC.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado

RESOLVE: Alterar a Resolução Nº 11/2019/CDP, que normatiza os procedimentos para a concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício no IFSC.

Art. 1º A Resolução 11/2019/CDP passa a vigorar com o seguinte texto:

I - Inserir:

“Considerando o Decreto nº 10.506 de 02/10/2020;”

II - Art. 3º:

Parágrafo II:

Inserir:

“ou de livre-docência ou estágio pós-doutoral;”

Parágrafo III:

Excluir inteiro.

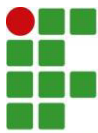
Parágrafo V:

Excluir: “ou no exterior”.

Incluir:

§ 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, a ser atestado pela chefia imediata em despacho no processo.

III – Art. 4º, § 2º:



Onde se Lê:

“A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais, ou seja, em média 4,29 (quatro inteiros e vinte e nove centésimos) horas por dia de licença, exceto para o item II do artigo 3º;”

Leia-se:

“A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 4,29 (quatro inteiros e vinte e nove centésimos) horas por dia de licença, exceto para o item II do artigo 3º;”

IV – Art. 6º:

(...)

Onde se Lê: “..não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos servidores em exercício..”

Leia-se: “..não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício..”

V – Art. 11:

(...) § 3º:

Inserir:

“b) em caso de curso de língua estrangeira, manifestação da chefia imediata atestando o quanto é recomendável o aprendizado de línguas ao exercício de suas atividades;”

Inserir:

“§ 4º A- No caso de cursos de pós-doutorado ou livre-docência:

1. documento fornecido pela instituição de destino contendo: assinatura do representante legal, concordância com a realização do estágio de pós-doutorado, nome do pesquisador ao qual o docente do IFSC estará vinculado, confirmação de que não haverá custos ao IFSC pela realização do estágio de pós-doutorado e plano de trabalho contendo cronograma das atividades e período de realização;
2. diploma do doutorado; e
3. proposta do aprimoramento técnico-profissional elaborada pelo servidor em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas pelo servidor no IFSC.”

§ 5º:

Excluir inteiro.

(...)

§ 7º:

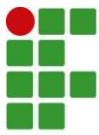
Excluir: “ou no exterior.”

VI – Art. 14 parágrafo II, alínea b:

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



Onde se lê: “à sua carreira ou cargo efetivo; e”

Leia-se: “à sua carreira ou cargo efetivo; ou”

VII – Art. 20, § 1º :

II:

Inserir: “ou de livre-docência ou estágio pós-doutoral:”

II, alínea b:

Inserir: “elaborado pelo servidor; e”

II, alínea c:

Onde se lê: “cópia do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador.”

Leia-se: “declaração da biblioteca do câmpus de lotação do servidor que comprove o recebimento da cópia digital do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese (servidores lotados na reitoria deverão enviar cópia digital para a biblioteca do câmpus Florianópolis-Continente).”

III:

Excluir: “..de curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira,..”

VIII: Art. 31:

Onde ser lê: “O servidor em licença para capacitação não poderá ser remunerado pelas ações de desenvolvimento previstas nesta resolução, ou ser bolsista de programas de fomento interno ou externo ao IFSC e não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.”

Leia-se: “O servidor em licença para capacitação não poderá ser remunerado pelas ações de desenvolvimento previstas nesta resolução, ou por bolsas incompatíveis com seu regime de trabalho.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Nauana Gaivota Silveira
Presidente em Exercício

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60